



§ 4º As propostas deverão ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos, não devendo o valor a ser repassado pela União ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a natureza de despesa 4430.00 (capital) para 90% (noventa por cento) da proposta e 3330.00 (custeio) para 10% (dez por cento) da proposta.

§ 5º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

- I - Projeto de Convênio;
- II - Termo de Referência;
- III - Declaração de Contrapartida;
- IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial; e
- V - pesquisas de mercado (aba Anexos).

§ 6º Além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, exigir-se-á, quando necessária, a digitalização e inserção no SICONV da Declaração de Exclusividade de bem ou serviços, fornecida pelos órgãos competentes.

§ 7º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira no percentual de 3% (três por cento) para os Estados localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal e 5% (cinco por cento) para os demais, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º Serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- I - aquisição de viaturas, motos, coletes balísticos, armas de fogo, máquinas fotográficas, filmadoras, algemas e notebooks;
- II - radiocomunicação (terminais móveis, portáteis e fixos);
- III - equipamentos de menor potencial ofensivo; e
- IV - outras despesas relacionadas à atividade policial das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, excetuadas as despesas vedadas no art. 9º.

Art. 9º Não serão cobertas com recursos da União as despesas com:

- I - aquisição de fuzis (de qualquer tipo), pistolas e carabinas de calibres diversos do .40?, .30? e 5.56, bem como, metralhadoras de calibre diversos do .40?, ou deste, com rajada contínua/total de qualquer calibre;
- II - aquisição de munições;
- III - aquisição de veículos blindados, aeronaves, escudos balísticos, granadas de luz e som (equipamentos para controle de distúrbios ou resgate de reféns);
- IV - obras de qualquer tipo;
- V - compra de espaços em meios de comunicação (rádio, TV ou mídia escrita);
- VI - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos ativos, bem como, estagiários, bolsas de estudos ou auxílios;
- VII - equipamentos e medicamentos hospitalares, além de material para manutenção de equipamentos, como, por exemplo, pneus e outros materiais para veículos, gasolina, óleo lubrificante, entre outros;

VIII - material de expediente para as atividades de rotina da instituição (lápiz, canetas, borrachas, papel A4, blocos de notas, clips, tonner, cartuchos e outros da mesma natureza);

IX - aeronaves de asa fixa ou rotativa; e

X - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Parágrafo único. O mobiliário e os computadores desktops serão custeados com recursos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e, portanto, não poderão ser solicitados no âmbito desta Portaria.

Art. 10. As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo único. A análise e aprovação das propostas não obriga a SENASP a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 11. A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à SENASP comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 12. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela SENASP.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.177, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Fixa o número máximo de prestações mensais e sucessivas para pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Instrução Normativa nº 28/ INSS/PRES, de 16 de maio de 2008; e Resolução nº 1.324/CNPS/MPS, de 26 de Setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a) o disposto no inciso III, do art. 58, da Instrução Normativa nº 28/ INSS/PRES, de 16 de maio de 2008; e

b) a recomendação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, por meio da Resolução nº 1.324, de 25 de setembro de 2014, de ampliar o prazo de pagamento em operações de empréstimo, resolve:

Art. 1º Fixar o número máximo de prestações em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas para pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2014.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 522, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, sob comando nº 385390299 e juntada nº 387261333, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Publifolha Editora Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FOLHAPREV - CNPB nº 1997.0002-29, e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.712, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.166339/2010-43, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, registro ANS nº 347361, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.581/0001-82

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014, aprovou o DESPACHO COARR/GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.023976/2008-27	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4806356.	R\$ 1.346.236,07, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.437,27).
25789.028732/2008-31	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4649806.	R\$ 1.298.961,90, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.648,70).
33902.206401/2005-80	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4571016.	R\$ 1.346.955,55, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.449,25).
25789.031139/2008-71	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 4806217.	R\$ 1.293.345,96, (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.555,77).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.